Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2605/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9290/2014
PROTOCOLO	: 1508211
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 42.650,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 032/2014, a formalização do Contrato nº 37/2014 e a execução financeira, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado e a empresa Alexandre Luiz de Paula Junior & Cia Ltda ME, tendo por objeto a contratação de serviços de organização estrutural dos eventos que serão realizados na praça da matriz durante o evento da festa do peão de boiadeiro de 2014..

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-17670/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 1507/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial nº 032/2014, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[1] foram enviados tempestivamente; que a Pregão Presencial nº 032/2014 realizou-se em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, e que as notas de empenho foram regularmente extraída em favor da empresa Alexandre Luiz de Paula Junior & Cia Ltda ME, nos termos da legislação vigente.

[1] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato

Quanto ao Contrato nº 37/2014, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[2] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 42.650,00
Despesa liquidada	R$ 42.650,00
Pagamento efetuado	R$ 42.650,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 032/2014, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado e a empresa Alexandre Luiz de Paula Junior & Cia Ltda ME, por atendimento às disposições na Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 37/2014;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.